



LEI ORDINÁRIA Nº 1524

de 05 de janeiro de 1998

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER O USO E A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO, CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS CEMITÉRIOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O VICE PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CORUMBÁ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL decreta e EU sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º..

O Poder Executivo Municipal fica autorizado a conceder a terceiros o uso e a prestação dos serviços de administração, conservação, manutenção, limpeza e vigilância dos Cemitérios Públicos Municipais, mediante processo de licitação.

Art. 2º..

O prazo de validade dos contratos de concessão, decorrentes da presente Lei, não poderá exceder a 02 (dois) anos a contar da data das suas respectivas assinaturas, renováveis por igual período.

Art. 3º..

A Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos será responsável pela fiscalização do cumprimento das disposições contratuais decorrentes das concessões autorizados pela presente Lei.

Art. 4º.. *A presente concessão será extinta por:*

I.

advento do termo contratual;

II.

encampação;

III.

caducidade;

IV.

rescisão;

V.

anulação;

VI.

falência ou extinção da empresa concessionária e falecimento ou incapacidade do titular, no caso de empresa individual

Art. 5º..

Os usuários terão o direito de receber dos concessionários serviço adequado, com liberdade de escolha, observadas as normas do Poder Executivo, bem como de obter informações para a defesa de interesses coletivos e individuais.

Parágrafo único .

O sepultamento de indigentes e "carentes", compreendendo o fornecimento gratuito da sepultura rasa, "sala de velório" e a guarda do corpo durante o tempo legalmente previsto à exumação fica sob a responsabilidade dos concessionários.

Art. 6º..

No término da concessão, os bens e direitos do Município, concedidos por força desta Lei, serão restituídos, acrescidos das benfeitorias realizadas na vigência do contrato, sem direito a qualquer indenização ou retenção por benfeitorias.

Art. 7º..

O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 8º.. *Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.*

Corumbá/MS, 08 de Janeiro de 1998.

SÉRGIO SERRA BARUKI *Vice Prefeito Municipal*

Lei Ordinária Nº 1524/1998 - 05 de janeiro de 1998

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em